



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO CRM-AC-Nº 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA COMPREEND LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PARTE FRONTAL, DO PRÉDIO DE SUA SEDE.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, sediado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº. 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **Leuda Maria da Silva Dávalos** doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Compreend LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº. 10.827.941/0001-57, com sede na Rua Tucuruí, nº 35, Bairro Palheiral - Rio Branco, AC., neste ato representada por João Carlos de Souza Matos, portador da cédula de identidade com registro geral nº 0330466 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº. 653.091.202-97, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, na Rua Tucuruí, nº 35, Bairro Palheiral, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONVITE nº.01/2021, do qual este instrumento faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se obriga à execução dos serviços de reforma do telhado, parte frontal, do edifício sede deste Conselho, que serão executados em rigorosa observância às especificações dos serviços e respectivos detalhes que faz parte integrante do Edital.
- 1.2. A obra e serviços a serem executados encontram-se definidos nas especificações de serviços, planilhas e demais elementos contidos no Edital de CONVITE nº.01/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1. Na hipótese de divergência de interpretação entre o contrato e as disposições do Edital e seus anexos e documentos que o integram, prevalece o Edital.
- 2.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo acordo entre as partes, respeitado o disposto na legislação pertinente e aplicável à espécie.

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas ditadas pela Lei 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As obras de reforma serão executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital de Licitação – tipo CONVITE nº.01/2021 e seus anexos (Especificações de Serviços e planilha), que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição e anexação.
- 3.3. A CONTRATADA será a responsável exclusiva pela obra objeto do presente contrato em relação ao qual o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da CONTRATADA, nem pelas consequências daí advindas.
- 3.4. Os materiais de responsabilidade da CONTRATADA estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, sendo facultado a esta rejeitar aqueles que julgar inadequados ou que contrariarem o especificado.
- 3.5. O material rejeitado deverá ser removido da obra no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da rejeição.
- 3.6. Todo serviço que tenha sido executado com defeito ou apresente erros, falhas ou quaisquer outras irregularidades, face o emprego de material de qualidade inferior e/ou utilização de mão-de-obra ou método de execução inadequados, será desfeito e refeito às expensas da CONTRATADA, a qual responderá ainda pelos danos a que der causa.
- 3.7. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem imperfeições nos prazos que para isso forem estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual.
- 3.8. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de proceder a revisões nos projetos e nas especificações técnicas, sempre que julgar necessário para melhor adequá-los às suas finalidades, desde que ditas revisões não impliquem em acréscimo ou redução superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 3.9. Os serviços extras oriundos das supracitadas revisões nos projetos e nas especificações serão remunerados pelos preços unitários existentes neste contrato.
- 3.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, as obras objeto do presente contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 3.11. A menos que especificamente determinado de outra maneira no aviso emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelas obras ou serviços, inclusive as partes que digam respeito aos trabalhos suspensos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 4.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 4.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 4.3. Entregar ao licitante vencedor, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação da obra e serviços, de modo a não perturbar nem retardar a marcha normal dos trabalhos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 4.4. Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local da obra e serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos e/ou motivos de força maior.
- 4.5. Supervisionar e atestar, através de Fiscalização mensal apresentado pela CONTRATADA, toda a execução da obra e serviços objeto deste Contrato.
- 4.6. Efetuar, regularmente, o pagamento das parcelas da obra e serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalizar a obra, bem como sua aprovação, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.
- 5.4. A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução da obra e serviços e especialmente para:
 - 5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento e nos documentos dele integrantes;
 - 5.4.2. Decidir pelo CONTRATANTE as questões que se levantarem durante o andamento das obras;
 - 5.4.3. Atestar mensalmente os serviços executados pela CONTRATADA;
 - 5.4.4. Exigir, a seu critério, a imediata retirada da obra de empregado ou preposto do contratado que impeça ou dificulte sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local julgue inconveniente;
 - 5.4.5. Exigir da CONTRATADA a apresentação e o direito a examinar todo e qualquer documento e/ou informação relativa à obra e serviços que julgar necessário ou oportuno;
 - 5.4.6. Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução das obras e/ou serviços.
- 5.5. Exigir da CONTRATADA manter um preposto no local da obra credenciado a fim de resolver com o CONTRATANTE as questões que surgirem durante o andamento dos serviços, comprometendo-se a destacar, para estas funções, um engenheiro ou mestre-de-obras de comprovada competência e experiência no tipo de obra objeto deste Contrato.
- 5.6. O representante da CONTRATADA deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhe o melhor de sua atenção e habilidade, bem como para receber as instruções dadas pelo representante do CRM-AC e decidir sobre elas como se fosse a própria CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar o objeto do Edital nas condições e prazos estabelecidos e nos termos deste Contrato.
- 6.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado que será seu preposto.
- 6.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com as Especificações que integram o Edital, no prazo determinado.
- 6.4. Conduzir o serviço em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos
- 6.5. Manter o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas Especificações dos Serviços, planta baixa e planilha e os que apresentarem defeitos de materiais ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada à espécie.
- 6.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou seus empregados, ao Conselho ou a terceiros.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.9. Paralisar, por determinação do CRM-AC, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 6.10. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 6.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1. O Valor deste Contrato é de R\$ 88.515,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais).
- 7.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1. As obras e serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos em 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por alguns dos seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em processos:

- 8.2.1. Alteração do projeto ou especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
 - 8.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 8.2.3. Interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do CONTRATANTE;
 - 8.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 8.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 - 8.2.6. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, submeter ao CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.
 - 8.2.7. Se for aprovado pelo CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos mencionado no item anterior, serão fixados os novos prazos que passarão a vigorar, a partir da assinatura do competente Termo Aditivo.
- 8.3. Se durante o andamento dos trabalhos for verificado que os prazos parciais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro não estão sendo cumpridos por motivos alheios à vontade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a alterar seus programas de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter as obras e serviços de acordo com o citado Cronograma, sem ônus para o primeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

- 9.1. A medição física quinzenal dos serviços executados será elaborada pela CONTRATADA e submetida à aprovação do CONTRATANTE, englobando todos os serviços executados, devendo o demonstrativo trazer informações quanto aos quantitativos executados no período, acumulado e a executar.
- 9.2. Para a conferência do "Boletim de Medição", a Fiscalização disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 9.3. Aprovado o "Boletim de Medição", estará a CONTRATADA habilitada a emitir notas fiscais/faturas correspondentes, que serão processadas e pagas pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido a seguir:
 - 10.1.1. Os pagamentos das parcelas contratuais serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 10.1.2. As faturas, comprovantes e documentos de suporte correspondentes, deverão ser apresentados ao Setor de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que disporá de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, para processar o pagamento;
- 10.1.3. Na hipótese das faturas e/ou comprovantes apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição, documentação inadequada ou insuficiente, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, pagar a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvando o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas justificativas;
- 10.1.4. Se as faturas ou a sua documentação de suporte apresentarem erros ou vícios que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas;
- 10.1.5. Nos casos previstos nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE efetuará a comunicação respectiva à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento;
- 10.1.6. Nos casos indicados nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE disporá do mesmo prazo previsto no subitem 11.1.2, a partir do recebimento das justificativas de glosa, correções ou substituição das faturas, para análise e pagamento.
- 10.1.7. A firma construtora indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, o número e data de aprovação do Boletim de Medição correspondente.
- 10.1.8. Para o pagamento da primeira parcela de serviços realizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.9. Comprovante de registro no CREA/AC, do respectivo contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da firma construtora e do profissional;
- 10.1.10. Comprovante de matrícula da obra no INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob as seguintes rubricas:
- 11.2. Programa de Trabalho exercício 2021.
- 11.3. Natureza da Despesa: Manutenção e Conservação de Imóveis. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.011
- 11.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - 11.4.1. Em parcelas apresentadas quinzenalmente, mediante a apresentação do boletim de medição sendo a última após a entrega da reforma total com expedição de laudo e mediante apresentação ao CRM-AC de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento dos serviços objeto deste Contrato;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 11.4.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados no Banco a ser indicado pela CONTRATADA.
- 11.4.3. As faturas deverão observar os preços da proposta vencedora e deverá estar compatível com o Cronograma apresentado, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, da data da sua apresentação;
- 11.4.4. O valor deste Contrato é fixo e irredutível;
- 11.4.5. O CRM-AC poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela firma Contratada, em decorrência de inadimplemento deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRM-AC, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Não observância das especificações técnicas do objeto contratado;
 - 12.1.2. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar ao CRM-AC;
 - 12.1.3. Inadimplência de obrigações da contratada para com o CRM-AC por conta do estabelecido neste Contrato;
 - 12.1.4. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.5. Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RETENÇÃO

- 13.1. De acordo com lei específica serão retidos **percentuais correspondentes** aos tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.
- 13.2. De conformidade com normas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será retido percentual do valor bruto das notas fiscais, referente à arrecadação das contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços de construção civil realizado mediante empreitada por preço global.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocolada na Secretaria deste Conselho, o recebimento da obra, tendo o CRM-AC o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento.
- 14.2. O Termo de Recebimento somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRM-AC. Do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 14.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da legislação em vigor.

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de construção da obra objeto do presente Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou quaisquer outras irregularidades, o CRM-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - 15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM-AC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM-AC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA, existente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.4. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A rescisão se dará pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como pela lentidão de seu cumprimento, levando o CRM-AC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados (incs. I a III, art. 78, da Lei 8.666/93).
- 16.2. A rescisão contratual, pelos motivos acima enumerados, acarretará as seguintes consequências:
 - 16.2.1. Assunção imediata do objeto desta licitação, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CRM-AC;
 - 16.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
 - 16.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CRM-AC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 16.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRM-AC.
- 16.3. A rescisão contratual ainda poderá ser:
 - 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CRM-AC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo da

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



licitação, desde que haja conveniência para o CRM-AC (Inc. II, art. 79, Lei 8.666/93).

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eleito fica o Foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio Branco, 21 de janeiro de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CONTRATANTE


JOÃO CARLOS RESENDE MARTINS
COMPREEND LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Luizinho do Vale da Silva RG. 1017775-2
- 2- Josiel Alves Matias RG. 0298778

TURMA 303: André Gustavo Honorato Ancapu, Bárbara Mendes dos Santos, Camila Augusta da Silva Beiruth, Carlos Eduardo Maia Serra, Ellen Barreto de Souza, Emanuel Vitor de Oliveira Pimentel, Enzo da Silva Nascimento, Gabriel Alves Calixto, Geovanna Moraes Nascimento, Giovanna Pontes Dias, Gustavo Aollysson Silva Costa, Iana Ferreira Martins, Ingrid Oliveira Campos, Isaac Estácio Almeida de Araújo, Isadora Vida Marinho Costa, Izadora Catherine Vidal Venâncio, João Pedro Menezes da Silva, John Kennedy Bispo de Miranda, José Alves de Miranda Neto, Júlia Azevedo Souza, João César Chaves Bezerra da Silva, Kawã Antony da Silva e Silva, Kayene Ketlen Azevedo Oliveira, Kayenne Victoria da Silva Barbosa, Letícia Andrade dos Santos, Lucas Ricardo Ferreira, Mariana Fernanda Moraes Matos, Mariana de Aguiar Oliveira, Mariana Oliveira Saady, Matheus Augusto Duarte de Aguiar, Paulo Roberto do Nascimento Peixoto Filho, Renê Cavalcante Sória Galvarro, Rhanuel Gomes Felisberto Ferreira, Ryan Reis Alencar, Sabrina de Souza Fernandes, Tainá Iasmim da Rocha Gondim, Tiago dos Santos Nunes, Valdir Trancoso da Silva Neto, Yasmin Melo Calixto.

TURMA 304: Aline Vanessa Lima do Nascimento, Bárbara Maria Vieira Passos dos Santos, Camili Alves de Lima, Carlos Henrique Lacerda Lima, Carlos Samuel Ad-Vincula Santana, Dayane Vitória Alves Rodrigues, Diego Sousa da Silva, Eduarda Alissa Amaral Moraes, Eduarda Pinheiro de Oliveira, Eduarda Vitória da Silva Vieira, Elionai da Silva Souza, Emanuel Marques Quintela, Dylan Guilherme Oliveira Ribeiro, Emily Maria Veras Fonseca, Eric de Castro Silva, Eric Vinicius Araújo Gomes, Evanna Cruz Cunha, Felipe Teixeira de Souza, Fernanda Gabrielly Pinheiro Bezerra, Francisca Sandy Carlos Bezerra, Gabrielly Nascimento Macêdo, Jaiiry de Souza Dantas, Joaquim Damascio Calixto Neto, José Manuel de Souza, João Rodrigo Silva Amaro, Kailane Costa dos Santos, Larissa Eduarda de Souza Yunes, Lincoln da Silva Farias Filho, Luis Henrique de Melo Batista, Luiza Domingues Almeida, Maria Eduarda Lima Teixeira, Micael Vitor Araújo do Nascimento, Nathan Lucena da Silva, Pedro Henrique de Castro Bonassi, Pedro Henrique Puma Saldanha, Rafael Andrade Reis, Rayssa Galvão de Melo, Sarah Letícia Gomes de Magalhães, Yasmin Agnes de Mendonça Freitas.

TURMA 305: Alex Luan Souza de Lima, Anne Caroline Rodrigues Silva, Ariane Mirelle Oliveira de Farias, Camilly Lira Bento, Carlos Eduardo Melo Cordeiro, Daziree Christhiny de Brito Nascimento, Edilson Bastos de Lima Júnior, Edmar Baptista Tonelly Junior, Evelyn Cristiny Lima Soares, Fernanda Fantine Soares da Silva, Jader Arnold Souza dos Santos, João Vitor Abreu de Souza, Kauanny Santos da Silva, Kawan Rodrigues Teles, Kédila Martins Costa, Letícia Del Águila da Silva, Livanildo da Silva Santiago Júnior, Lohana Nery de Souza, Lorrane Vitória Araújo da Silva, Lucas Oliveira Martins, Lucas Otsuka Campos, Luiz Otávio Progenio de Araújo, Mariana Silva Brasil, Marina Sant'Ana Moreira, Mayane Vitória Fernandes Paiva, Nausha Aioná Almeida de Oliveira, Pedro Gustavo Bandeira Gonçalves Ferreira, Pedro Lucas Lima Barreto, Rafael Henrique Ramalho Barros, Raianny da Silva de Jesus, Raisha Vitória da Costa Lima, Rayan Veras Almeida, Renata Vasconcelos Tamarana, Rodrigo Lopes da Costa, Sthefany da Silva Maciel, Thiago Telles do Nascimento, Yasmin Haluan Nogueira Leite.

Silvia Estela Favale de Quadros
Diretora Pedagógica

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 71/2020

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: **COMPREENDO LTDA**

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de **reforma em telhado**.

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – R\$ 88.515,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais).

Elemento de Despesas: nº 6.2.2.1.1.3.90.39.011 – Manutenção e Conservação de imóveis.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e o Srº João Carlos de Souza Matos, representante da firma contratada.

Rio Branco- Acre, 21 de janeiro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC
Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Aiah
CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.
Setor de Contratos

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO ACRE – SEACIAC
CNPJ: 08.356.760/0001-48

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados (as) Senhores (as) empresários (as),

O Sindicato das empresas de asseio, limpeza, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis do Estado do Acre – SEACIAC – devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.356.760/0001-48, situado na Rua Alexandre Farhat, 228, José Augusto, nesta capital, CEP: 69.900-779, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todas as empresas de asseio, limpeza, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis do Estado do Acre, para a realização de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na data de 04 (quatro) de fevereiro de 2021, na sede do SEACIAC, em primeira convocação às 15h00min e em segunda chamada às 15h30min, com qualquer número de presentes para votação do tema: ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SEACIAC, conforme autoriza o estatuto social da entidade. Ressaltamos que, é necessário a obediência às regras de enfrentamento à contaminação do COVID-19, portanto, faremos as devidas adequações ao espaço e ainda solicitamos aos participantes que obedeça às normas sanitárias.

Rio Branco, Acre 26 de janeiro de 2021.

Ewerton Costa Souza
Diretor Presidente

CLEITON DOS SANTOS ASCOLI
CPF: 999.281.592-20

Toma público que Requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Prévia – LP, para Atividade de Planejamento e Elaboração dos projetos referente a Extração Mineral convencional para exploração de Argila e Laterita, para uso direto na construção civil, com área de exploração de 16,35 hectares, localizado na BR-317, km22, Estrada Velha km 49, Ramal Ascoli, Colônia Padre Cicero, zona rural, Epitaciolândia – Acre.

LEONARDO CORREA DE SOUZA
CPF: 218.589.678-48

Torna público que Recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, SINAFLOR Nº 2012.9.2020.28754, com validade de 4 (quatro) Anos, para atividade de Exploração Florestal a Corte Raso e sem Queima (extração arraste e armazenamento) em uma área de 455.8858 hectares, sem aproveitamento de espécies florestais madeireiras, localizado na Rodovia BR-364, km50, Manuel Urbano – AC.

Vinculado ao processo SINAFLOR/IBAMA nº 005/2020. Objetivando a Renovação da LO-160/2016 – IMAC.

LÍDIA MARIA CAVALCANTE LIMA
CPF: 339.451.282-34

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a licença de operação, para o projeto de manejo florestal sustentável, com área de 1.682,0675 ha, na Fazenda Água Verde, localizada na margem esquerda da Rodovia BR 364 km 33, sentido Feijó para Sena Madureira, zona rural de Feijó-AC.



Estado do Acre
Diário Oficial
www.diarioac.gov.br
Casa Civil
Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 409 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2884 - e-mail: diariooficial@ac.gov.br - Rio Branco-AC -
CEP: 69900-070